

Descrição: Proposta de prorrogação da sustação do provimento do cargo de Juiz de Direito do 2º Juizado da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Alegre e da Vara Estadual de Acidentes do Trabalho.

043) 8.2023.0010/002621-3 – Projeto/Proposta

Tipo de Matéria: Projeto/Proposta

Interessada: Corregedoria-Geral da Justiça

Descrição: Proposta de sustação temporária do provimento do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Garantias da Comarca de Porto Alegre, pelo prazo de seis meses.

044) 8.2025.0010/000228-7 – CGJ – Regime de Exceção

Tipo de Matéria: Regime de Exceção

Interessadas: Corregedoria-Geral da Justiça e Dra. Débora Sevik, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gravataí

Descrição: Regime de Exceção. Sentença Zero. Instauração. Juizado da 1ª Vara Cível da Comarca de Gravataí.

045) 8.2024.0010/001938-8 – CGJ – Regime de Exceção

Tipo de Matéria: Regime de Exceção

Interessados: Corregedoria-Geral da Justiça e Dr. Vanderlei Deolindo, Juiz de Direito do 2º Juizado da 1ª Vara Cível do Foro Regional da Tristeza

Descrição: Regime de Exceção. Sentença Zero. Instauração. 2º Juizado da 1ª Vara Cível do Foro Regional da Tristeza.

046) 8.2022.0010/002591-1 – Projeto/Proposta

Tipo de Matéria: Projeto/Proposta

Interessada: Corregedoria-Geral da Justiça

Descrição: Proposta de alteração da Resolução nº 1424/2022-COMAG.

047) 8.2025.0010/001418-8 – Projeto/Proposta

Tipo de Matéria: Projeto/Proposta

Interessada: Corregedoria-Geral da Justiça

Descrição: Proposta de reativação do Projeto DPVAT.

048) 8.2018.5997/000138-5 – Projeto/Proposta

Tipo de Matéria: Projeto/Proposta

Interessada: Corregedoria-Geral da Justiça

Descrição: Proposta de regionalização do CEJUSC da Comarca de Osório.

Pela presente, ficam intimados as partes e os advogados para os efeitos legais e regimentais.

Secretaria do Conselho da Magistratura, 09 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar da Silva Lemes, Secretário(a) do Conselho da Magistratura**, em 09/06/2025, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PROVIMENTO Nº 26/2025-CGJ

EXPEDIENTE Nº 8.2024.0010/001959-0

ÁREA REGISTRAL

AGENDA 2030: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

*Registro de Imóveis - Orienta os Registradores de Imóveis de circunscrição situada em municípios de faixa de fronteira no Estado do RS acerca da Lei Federal nº 13.178/2015; acrescenta o inciso XLIX ao artigo 583 da Consolidação Normativa Notarial e Registral – CNNR, incluindo ato de averbação por ratificação, e o inciso XLVI ao artigo 503, da Consolidação Normativa Notarial e Registral – CNNR, incluindo ato de registro, ambos decorrentes da Lei citada.*

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FABIANNE BRETON BAISCH, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** a competência do Poder Judiciário de fiscalizar e orientar os Serviços Notariais e de Registro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de comunicação da Lei Federal n.º 13.178, de 22 de outubro de 2015, a fim de garantir segurança jurídica e o pleno exercício do direito de propriedade;

**CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria-Geral da Justiça, de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e registrais; e

**CONSIDERANDO** a necessidade da prestação dos serviços extrajudiciais de modo eficiente e adequado,

**PROVÊ:**

**Art. 1º** - O procedimento de ratificação do registro imobiliário de que trata a Lei Federal nº 13.178/2015 será realizado com observância aos dispositivos seguintes.

**Art. 2º** - A ratificação dar-se-á nos municípios da faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul<sup>[1]</sup>, cujo pedido de ratificação será dirigido ao Registrador de Imóveis da circunscrição imobiliária competente.

**Art. 3º** - O requerimento fundamentado no artigo 1º da Lei Federal n.º 13.178/2015 será facultativo e minimamente instruído com os seguintes documentos:

- a) comprovação de que a origem da propriedade se deu em títulos de alienação ou de concessão de terras devolutas, por meio da apresentação da cadeia dominial completa do imóvel, formada pelas certidões de inteiro teor dos registros, expedidas no máximo de 30 dias, até a titulação originária do Estado do Rio Grande do Sul para o particular;
- b) comprovação de não haver questionamento acerca do domínio nas esferas administrativa ou judicial ou órgão ou entidade da administração federal direta e indireta até a data da publicação da alteração do inciso I do artigo 1.º da Lei, por meio de declaração do próprio proprietário do imóvel rural, sob sua exclusiva responsabilidade;
- c) demonstração que os registros não sejam objeto de ações de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária ajuizadas até a data da publicação da Lei, por meio da apresentação de certidões negativas da Justiça Estadual e da Justiça Federal atualizadas, e de declaração do próprio proprietário do imóvel rural, sob sua exclusiva responsabilidade.
- d) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR;
- e) certidão negativa de débitos do imóvel rural, a fim de comprovar o pagamento do Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural - ITR.

**Art. 4º** - O requerimento fundamentado no artigo 2º da Lei Federal n.º 13.178/2015 será instruído, minimamente, com os seguintes documentos:

- a) comprovação de que a origem da propriedade se deu em títulos de alienação ou de concessão de terras devolutas, por meio da apresentação da cadeia dominial completa do imóvel, formada pelas certidões de inteiro teor dos registros, expedidas no máximo de 30 dias, até a titulação originária do Estado do Rio Grande do Sul para o particular;
- b) comprovação de não haver questionamento acerca do domínio nas esferas administrativa ou judicial por órgão ou entidade da administração federal direta e indireta até a data de publicação da alteração do inciso I do artigo 1.º da Lei, por meio de declaração do próprio proprietário do imóvel rural, sob sua exclusiva responsabilidade;
- c) demonstração que os registros não sejam objeto de ações de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária ajuizadas até a data de publicação da Lei, por meio da apresentação de certidões negativas da Justiça Estadual e da Justiça Federal atualizadas, e de declaração do próprio proprietário do imóvel rural, sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) certificação do georreferenciamento do imóvel obtida no órgão federal responsável;
- e) inscrição atualizada do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural obtida no órgão federal responsável;
- f) certidão negativa de débitos do imóvel rural, a fim de comprovar o pagamento do Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural - ITR.

**Art. 5º** - O Registrador de Imóveis poderá solicitar documentos e/ou realizar diligências que entender pertinentes à segurança jurídica para a prática do ato.

**Art. 6º** - A ratificação deverá levar em consideração a área de cada registro imobiliário até a data da publicação da Lei nº 13.178, de 22.10.2015, demonstrada a informação ao Registro de Imóveis por prova a ser produzida pelo proprietário.

**Art. 7º** - Fica acrescido o inciso XLIX ao artigo 583 da Consolidação Normativa Notarial e Registral – CNNR, passando a vigor com a seguinte redação:

Art.583 - .....  
(...)  
XLIX – ratificação da propriedade de imóveis rurais, conforme previsto nos arts. 1.º, 2.º, *caput*, e § 6.º da Lei nº 13.178, de 22.10.2015.

**Art. 8º** - Fica acrescido o inciso XLVI ao artigo 503 da Consolidação Normativa Notarial e Registral – CNNR, passando a vigor com a seguinte redação:

Art.503 - .....  
(..)  
XLVI – da propriedade em nome da União, mediante requerimento desta, conforme previsto no art. 2º, § 5º, da Lei nº 13.178, de 22.10.2015.

**Art. 9º** - Este provimento entrará em vigor na data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

**PUBLIQUE-SE.  
CUMPRASE.**

Porto Alegre, data registrada no sistema.

**DESEMBARGADORA FABIANNE BRETON BAISCH,  
Corregedora-Geral da Justiça.**

[1] <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/24073-municipios-da-faixa-de-fronteira.html?=&t=acesso-ao-produto>



Documento assinado eletronicamente por **Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça**, em 06/06/2025, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **EDITAL - ACOMPANHAMENTO DE VITALICIAMENTO DE MAGISTRADOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**EDITAL N.º 075/2025-CGJ**

Faço saber que a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora Fabianne Breton Baisch, nos autos do expediente SEI n.º 8.2024.0010/002623-6, com base no item "2", do Ato n.º 003/2024-COMAG, **decidiu prorrogar até 12/06/2025** o prazo do regime de exceção instaurado pelo Edital n. 037/2025-CGJ no âmbito do 2º Juizado da 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Alegre passando a se dar sem ônus, mantendo-se as demais disposições

Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, data registrada no sistema.

**Vnicius Aquiles Sebben,  
Secretário-Geral da CGJ.**



Documento assinado eletronicamente por **Vnicius Aquiles Sebben, Secretário-Geral da Corregedoria-Geral da Justiça**, em 05/06/2025, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO Nº 093/2025 - CGJ**